DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RINCÃO

Conforme Legislação Municipal

www.rincao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rincao

Sexta-feira, 16 de agosto de 2024 | Ano II | Edição nº 143 | Página 1 de 2

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rincão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rincão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rincao.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rincao
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rincão
CNPJ 56.338.247/0001-77
Rua 21 de Novembro, 491 - Centro
Telefone: (16) 3395-9100
Site: www.rincao.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/rincao

Câmara Municipal de Rincão
CNPJ 01.605.130/0001-10
Avenida Barão do Rio Banco, 347
Telefone: (16) 3395-1616
Site: www.camararincao.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei 14.063, de 2020

O Município de Rincão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rincao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rincao

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

Rincão, 15 de agosto de 2024.

PORTARIANº 137/2024

BRAZ RODRIGUES, Prefeito do Município de Rincão,

Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Relatório Final da Comissão Sindicante instituída através da Portaria 92/2024;

CONSIDERANDO que a Polícia Civil, através do Inquérito Civil nº 2196483-77.2024.100115 – TJSP 1502289-66.2024.8.26.0040, está investigando o crime de uso de documentos (atestados) falsos pelo sindicado;

CONSIDERANDO o Procedimento instaurado, sob nº 1º PJ SISDIGITAL 0195.0001266/2024, pelo MPSP da Comarca de Araraquara/SP;

CONSIDERANDO o excessivo número de ausências pelo sindicado;

CONSIDERANDO o disposto no inciso III, do artigo 145, da Lei nº. 8112/1990.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a imediata instauração de Processo Administrativo Disciplinar, bem como designar Comissão formada pelos servidores abaixo nomeados, para, sobre a presidência do primeiro, apurar a prática de (1) desídia no desempenho das respectivas funções - Art. 482 da CLT (aplicável conforme Art. 1º da Lei Municipal 1886/2012) (2) ato de improbidade – Art. 482 da CLT (aplicável conforme Art. 1º da Lei Municipal 1886/2012); (3) Locupletamento ou enriquecimento sem causa – Artigos 884 e seguintes do Código Civil (Lei 10.406/2002) em face do servidor FERNANDO BUFFO DA CONCEIÇÃO, tendo em vista o que foi apurado através da Sindicância Administrativa instaurada pela Portaria nº 92/2024.

Titulares:

Josiani Cristina de Oliveira Mendonça;

Érica Regina dos Santos Ribeiro;

Daniele Loyola de Sousa - Agente Administrativo.

Suplentes:

Estéla Máris Laviera - Supervisora de Ensino;

Fabiana Cano Mazzola Rateiro - Vice-Diretora de escola;

Ana Lúcia Gonçalves Ventura.

Art. 2º. A comissão deverá instaurar os procedimentos a partir dos fatos constantes no relatório final da Sindicância Administrativa que instrui o presente procedimento (instaurado pela portaria nº 92/2024), adotando como referência de procedimento os artigos dispostos no Título V da Lei 8.112/1990.

Art. 3º. Os membros da Comissão poderão adotar outras providências necessárias para instruir o feito, objetivando apurar a verdade real.

Art. 4º. Como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do processo disciplinar determina o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, sem prejuízo da remuneração.

Art. 5º. Os trabalhos da Comissão não excederão o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por 30 (trinta) dias.

Art. 6º. Encerrados os trabalhos de instrução, a Comissão deve elaborar, com auxílio do Departamento Jurídico (Art. 38 da Lei Municipal 1884/2012), Relatório circunstanciado, descrevendo os fatos e, se for o caso, estabelecendo responsabilidades, de forma individualizada e indicando as reparações cabíveis no contexto.

Art. 7º. Será aberta vistas dos autos ao funcionário público municipal a quem a Comissão imputar responsabilidade pelo prazo de 10 (dez) dias, para que, querendo, possa manifestar-se.

Art. 8º. Encerrado o prazo ao qual faz menção o art.6º desta Portaria, os autos seguirão conclusos ao Prefeito Municipal, a quem caberá proferir decisão fundamentada sobre os fatos, objeto de apuração pela Comissão.

Art. 9º. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

BRAZ RODRIGUES

Prefeito Municipal

REGISTRADA NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, §1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.

.....